

172

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA JUDICIAL DE
SAPUCAIA DO SUL-RS**

PROCESSO: 035/1.03.0003976-5

Falência de Fantinel Construções Ltda

COPIA para a peça original
for anexada ao processo em cartório, no
dia 20.05.04
Ass. do Servidor: Pamela

Roque Pazinato, Perito Contador nomeado nos autos do processo em epígrafe, vem
respeitosamente a vossa presença expor o que segue:

- 1) Os livros entregues em cartório pelo representante legal da falida, arrolados fls. 148, atendem somente a disposições fiscais (estadual e municipal), em relação a escrituração da movimentação fiscal da empresa, ou seja, não são oriundos da escrituração contábil, a qual gera o Livro Diário e Razão Contábil, com os respectivos Balanços Patrimoniais e de Resultados, previstos no derogado Cód. Comercial Arts. 10 ao 13, hoje normatizado pelo NCC Arts. 1179 ao 1184;
- 2) Que, em contato telefônico com o contador da falida, O.C.C. Organizações Contábeis Cabeda (na pessoa de Etiele), obteve a informação que não possuem os respectivos livros contábeis;
- 3) A falta de escrituração contábil da falida é fator impeditivo para que o perito analise as causas determinantes da falência, sua respectiva posição patrimonial e financeira, além da elaboração do laudo pericial requerido;

Portando, entende o perito, smj, que deverá ser intimado o representante legal da falida para informar se possui os respectivos livros contábeis (Diário e Razão), entregando-os em cartório, para que o perito possa efetivar a elaboração do laudo pericial, sob pena de o mesmo incorrer em crime falimentar com base no Art. 186, VI da Lei de Falências, haja vista caracterizada a falta de escrituração contábil.

Novo Hamburgo-RS, 18 de maio de 2004.

ROQUE PAZINATO
Contador
CRC/RS 48060 - CPF 34060.410-53

EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DE SAPUCAIA DO SUL-RS

PROCESSO: 035/1.03.0003976-5

FALÊNCIA DE FANTINEL CONSTRUÇÕES LTDA

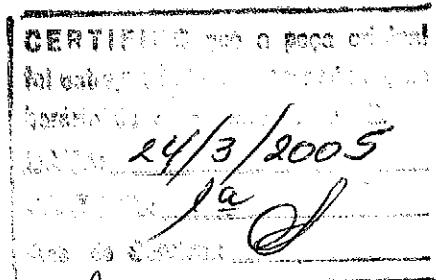
DATA DA CONSTITUIÇÃO: 25.08.1998

SÓCIOS:	Celanira Soares Fantinel	50%
	Sérgio Antonio Fantinel	50%

DATA DA DECRETAÇÃO DA FALÊNCIA: 17.06.2002

TERMO LEGAL: 01.03.2001

LAUDO PERICIAL CONTÁBIL.



Promove o Ministério Público pela realização do laudo pericial mesmo de forma incompleta, fls 104/105.

O representante legal da falida remeteu ao Cartório os livros fiscais Registro Simplificado de EPP 1999 e 2000; Registro de ISSQN nº 01 e Guias Modelo B (informativas da Secretaria da Fazenda Estadual) ref. a 1999 e 2000.

Dos registros assentados nos respectivos livros e documentos entregues, pode-se extrair as seguintes informações mais relevantes.

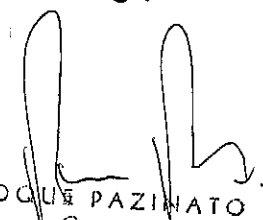
Faturamento relativo a prestação de serviços no exercício de 1999:	R\$ 8.500,00
Faturamento relativo a venda de mercadorias no exercício de 1999:	R\$ 5.392,00
Faturamento relativo a prestação de serviços no exercício de 2000:	R\$ 5.095,00
Faturamento relativo a venda de mercadorias no exercício de 2000:	R\$ 11.884,00
Faturamento relativo a prestação de serviços no exercício de 2001:	R\$ 1.714,00

Não há registro de informações sobre compras de mercadorias nos respectivos períodos de 1999 e 2000.

As informações contidas na Guia Modelo B, (Secret.Fazenda Estadual), indicam que a falida não possuía empregados em 1999 e 2000.

O perito coloca-se a disposição para eventuais esclarecimentos julgados necessários.

Novo Hamburgo, 21 de março de 2005.


ROQUE PAZINATO
Contador
CRC/RS 48060 - CPF 340606420-53